LEI Nº 2025/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 9.674.860,26.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R$ 9.674.860,26 (nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO II DA LEI Nº 2025/2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.2.32	SUS/ESTADO	1.317.807,38
0.2.42	SUS/INVEST	2.497.089,10
0.2.51	SUS/ATB	1.539.335,56
0.2.52	SUS/MAC	881.564,40
0.2.53	SUS/VGS	2.670.014,28
0.2.54	SUS/AFB	708.730,97
0.2.55	SUS/GS	60.318,57
TOTAL		**9.674.860,26**

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0045/2017

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 292 DA LEI Nº 508/2000, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º do art. 292 da Lei nº 508/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 292.....

§ 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir o parcelamento para o pagamento em até 42 (quarenta e duas) vezes dos créditos tributários vencidos, respeitando o limite mínimo de R$ 100,00 (cem reais) em cada parcela.

§ 3º Nos casos de reparcelamento, no ato do requerimento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento dos seguintes percentuais:

I – No caso do 1º reparcelamento será de 10% (dez por cento);
II – No caso do 2º reparcelamento será de 20% (vinte por cento);
III – A partir do 3º reparcelamento será de 30% (trinta por cento).
....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 0046/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203/1996 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO III DA LEI Nº 2024/2017
LEI Nº 1.958/2016 (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO — **366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
PROGRAMA:0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental
Codificação: 12.366.0004.2.646 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 20
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação de Jovens e Adultos.

Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental
Codificação: 12.366.0004.2.647 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 40
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.

FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO — **367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**
PROGRAMA:0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Remuneração do Magistério - Creche
Codificação: 12.367.0004.2.642 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 15
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação Especial.

Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche
Codificação: 12.367.0004.2.643 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 15
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.

Remuneração do Magistério - Pré-Escolar
Codificação: 12.367.0004.2.644 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 19
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação Especial.

Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escolar
Codificação: 12.367.0004.2.645 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 25
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.

Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental
Codificação: 12.367.0004.2.646 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 137
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal do magistério da Educação Especial.

Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental
Codificação: 12.367.0004.2.647 — **Unidade Executora:** SEMED
Produto: Remuneração Pessoal — **Unidade de Medida:** Unidade
Meta: 165
Finalidade: Garantir um ensino de qualidade por meio da remuneração e valorização do pessoal de apoio.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2025/2017

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.128.0128.2.819	3.3.90.30.00 - 0.2.32	200.000,00
FMS - Implementacao da Politica de Educacao Permanente em Saude	3.3.90.39.00 - 0.2.32	153.465,44
06.01 - 10.301.0048.1.329		
FMS - Construção de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.42	209.638,95
06.01 - 10.301.0048.1.330		
FMS - Reforma de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.51	311.098,85
06.01 - 10.301.0048.1.331		
FMS - Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.42	1.808,82
06.01 - 10.301.0048.2.155		
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00 - 0.2.51	340.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.812	3.3.90.32.00 - 0.2.32	123.357,86
FMS - Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.32.00 - 0.2.54	708.730,97
06.01 - 10.301.0048.2.824	3.3.90.30.00 - 0.2.32	215.539,30
FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.51	338.236,71
	3.3.90.32.00 - 0.2.32	51.650,00
	3.3.90.32.00 - 0.2.51	100.000,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.32	19.400,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.51	50.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.32	150.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.51	300.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.32	70.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	914.274,65
	4.4.90.52.00 - 0.2.51	100.000,00
06.01 - 10.302.00045.2.161	3.3.90.30.00 - 0.2.52	32.366,70
FMS - Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.30.00 - 0.2.55	18.052,83
	3.3.90.36.00 - 0.2.55	28.222,66
	3.3.90.39.00 - 0.2.52	42.412,74
	3.3.90.39.00 - 0.2.55	7.715,27
	4.4.90.52.00 - 0.2.55	6.327,81
06.01 - 10.302.0045.2.393	3.3.90.30.00 - 0.2.32	69.177,04
FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares	3.3.90.30.00 - 0.2.52	106.784,96
	3.3.90.39.00 - 0.2.32	85.217,74
	4.4.90.52.00 - 0.2.32	180.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	934.731,91
06.01 - 10.302.0045.2.395		
FMS - Atenção Complementar	4.4.90.52.00 - 0.2.52	360.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836	3.3.90.30.00 - 0.2.52	40.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Emergencial	4.4.90.52.00 - 0.2.52	150.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.840		
FMS - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	4.4.90.52.00 - 0.2.42	436.634,77
06.01 - 10.303.0045.2.837		
FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.2.52	150.000,00
06.01 - 10.304.0110.2.822		
FMS - Manutenção da Atenção da Vigilância Sanitária	3.3.90.30.00 - 0.2.53	343.909,94
06.01 - 10.305.0110.2.160	3.3.90.30.00 - 0.2.53	150.000,00
FMS - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	3.3.90.36.00 - 0.2.53	50.270,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.53	1.925.834,34
	3.3.90.92.00 - 0.2.53	50.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.53	150.000,00

TOTAL	9.674.860,26